



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS – PROBIN REGULAMENTO GERAL

Capítulo I – Da Natureza, da Finalidade e da Vinculação

Artigo 1º. O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN destina-se a incentivar a formação técnico-científica de recursos humanos que possibilite, de forma integrada, o desenvolvimento regional e a capacitação profissional dos alunos, professores e funcionários da Universidade de Cruz Alta, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, éticos, solidários, comprometidos com o desenvolvimento sustentável da comunidade e voltados à promoção da melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Artigo 2º. O PROBIN é um financiamento concedido aos alunos com recursos financeiros da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas e o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades de bolsas de estudos estarão previstas no Orçamento Geral da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 3º. O PROBIN será destinado, preferencialmente, aos discentes com bom desempenho acadêmico nos seus respectivos cursos de graduação e não incluídos nas demais modalidades de concessão de bolsas e/ou programas de custeio do ensino superior.

Artigo 4º. O PROBIN fica vinculado ao Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS, criado pelo Ato Normativo Nº 06/2012, de 31 de julho de 2012.

Capítulo II – Das Modalidades, dos Percentuais e dos Critérios

Artigo 5º. O PROBIN é constituído de duas modalidades:

I – Público Externo.

II – Público Interno.

Artigo 6º. O público externo é constituído pelo corpo discente da Universidade Cruz Alta e será oferecido em oito modalidades:

I – Experiência I: Para alunos entre 50 (cinquenta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos. Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade.

II – Experiência II: Para alunos com 60 (sessenta) anos ou mais. Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

III – Grupo Familiar: Desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para o segundo integrante do grupo familiar e 15% (quinze por cento) a partir do terceiro integrante do grupo familiar.

PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: pias@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

IV – Segundo Curso de Graduação Unicruz: Desconto de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

V – Segundo Curso de Graduação Outra IES: Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

VI – Segundo Curso de Graduação Simultâneo: Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do segundo curso de graduação simultâneo.

VII – Pessoa com Deficiência: Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades da Graduação para alunos com deficiência física, visual, auditiva, mental ou múltipla de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 13.146/2015, ou outra que vier a modificá-la. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

VIII – Pós-Graduação *Lato Sensu*: Desconto de 15% (quinze) a 20% (vinte) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de acordo com previsão orçamentária de cada curso.

§1º. Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Unicruz, público externo, é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.

§2º. Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Outra IES, público externo, é obrigatório que o candidato apresente o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

§3º. Para participar da modalidade Pessoa com Deficiência é obrigatório que o candidato apresente atestado médico com Classificação Internacional de Doenças – CID devidamente assinado por médico com registro no Conselho de Regional de Medicina, estando sujeito, quando necessário, ao enquadramento do CID realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Unicruz – NAIU e do setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Universidade de Cruz Alta. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

§4º. Para participar da modalidade Pós-Graduação *Lato Sensu*, público externo, é obrigatório que o candidato tenha cursado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da graduação na Universidade de Cruz Alta. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2017, de 28/11/2017).

§5º. As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no Artigo 21 deste Regulamento Geral.

Artigo 7º. O público interno é constituído pelos corpos docente e técnico-funcional da Universidade Cruz Alta e será oferecido em quatro modalidades:

PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: pias@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

I – Segundo Curso de Graduação: Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

II – Pós-Graduação – Lato Sensu: Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, limitado a 04 (quatro) bolsas por programa.

III – Pós-Graduação – Stricto Sensu: Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, limitado a 01 (uma) bolsa por programa.

IV – Funcionários e Dependentes: Desconto nas mensalidades da Graduação para funcionários da Universidade de Cruz Alta e seus respectivos dependentes respeitando os percentuais acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

§1º. Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação Público Interno é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.

§2º. A concessão de desconto para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, modalidade público interno, obriga o beneficiário a permanecer vinculado à Fundação Universidade de Cruz Alta no mínimo, pelo dobro do tempo necessário à conclusão do referido curso, devendo ressarcir (em espécie e acrescido de correção monetária) o investimento concedido, em caso de desligamento provocado pelo beneficiário.

§3º. Os beneficiários incluídos na modalidade Funcionários e Dependentes, que venham a ser demitidos sem justa causa e/ou demissão consensual, terão o benefício de desconto estendido até o término do curso respeitando as condicionalidades estabelecidas no Artigo 11 do Regulamento Geral do Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN e ter cursado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Curso. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2017, de 28/11/2017).

§4º. Os beneficiários incluídos na modalidade Funcionários e Dependentes deverão estar fazendo uso do desconto no momento do desligamento, devendo efetuar inscrição em processo seletivo PROBIN, manifestando interesse na continuação do referido benefício. (Redação dada pela Resolução Fundação Nº 01/2016, de 08/06/2016).

§5º. As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no artigo 24 deste Regulamento Geral.

§6º. Consideram-se aptos a participar do processo de Bolsas PROBIN todos aqueles que atendam ao disposto no artigo 24 do Regimento da Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 01/2017, de 28/11/2017.

PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: pias@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

Artigo 8º. O preenchimento das vagas destinadas pelo PROBIN obedecerá aos seguintes critérios:

I – O candidato deve estar regularmente matriculado nos cursos mantidos pela Universidade de Cruz Alta.

II – Ter aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, exceto para os candidatos matriculados no primeiro semestre.

III – A concessão do benefício fica condicionada à regularidade dos pagamentos das mensalidades contratadas pelo aluno.

IV – É defesa a cumulação de benefícios.

V – Outros critérios que vierem a ser criados pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.

Capítulo III – Do Processo Seletivo da Renovação do Benefício

Artigo 9º. A seleção de bolsas dos candidatos ao PROBIN, prevista neste Regulamento, ocorrerá por meio de editais específicos.

§1º. Os editais serão publicados semestralmente ou anualmente, de acordo os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

§2º. Os editais para os cursos de graduação serão publicados até 60 (sessenta) dias antes do término de cada semestre letivo, e seus reflexos terão validade a partir do semestre imediatamente posterior.

§3º. Os editais para os cursos de pós-graduação serão publicados de acordo o oferecimento de vagas de cada programa de especialização *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Artigo 10. Para concorrer às bolsas do PROBIN o candidato, além dos critérios previstos no artigo 8º deste Regulamento, deverá:

I – Preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes indicados no edital de seleção.

II – Submeter-se à seleção de desempenho, conforme regras específicas constantes no edital de seleção.

III – Atender o disposto no Artigo 20 do Regulamento do Programa Intersetorial de Assistência Social – PIAS.

Capítulo IV – Da Contratação

PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: pias@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

Artigo 11. A contratação do benefício concedido através do PROBIN será efetivada mediante a assinatura de termo específico para esta modalidade de bolsa.

Capítulo V – Da Renovação

Artigo 12. A renovação do benefício deverá ser efetuada ao término de cada semestre anterior a matrícula, sendo esta vedada enquanto não for assinado o referido termo.

§1º. O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE, mediante avaliação das condições socioeconômicas do candidato e segundo os limites de recursos financeiros da Instituição para o Programa e de acordo com edital.

§2º. A avaliação socioeconômica citada no parágrafo anterior poderá ser utilizada como critério de desempate para concessão de bolsas para o público externo, de acordo com a relação bolsas disponíveis/candidatos inscritos.

Capítulo VI – Do Cancelamento

Artigo 13. Constituem causas de cancelamento da bolsa institucional:

- I** – A não efetivação da matrícula no curso em que o estudante foi classificado.
- II** – o afastamento do curso por desistência, cancelamento, trancamento, abandono, conclusão ou transferência.
- III** – A constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo estudante.
- IV** – A ausência de assinatura do termo de adesão no prazo estabelecido no edital.
- V** – O não atendimento, sem motivo justificado, ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos quando solicitados pela comissão.
- VI** – Aprovação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas pelo estudante em cada período letivo.
- VII** – Outras condições que vierem a ser criadas pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.

§1º. O estudante que obtiver rendimento inferior a 75% (setenta e cinco por cento), terá o encerramento de benefício reconsiderado por até 02 (duas) vezes pela Comissão, sendo este automaticamente encerrado se excedidas as reconsiderações.

§2º. O cancelamento do benefício será oficializado via requerimento devidamente preenchido pela Comissão e encaminhado à Secretaria Acadêmica.

PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: pias@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 14. O benefício das bolsas institucionais é válido para o semestre indicado no edital, portanto não cobre eventuais débitos anteriores do estudante.

Artigo 15. O benefício das bolsas institucionais não pode ser transferido a outro estudante.

Artigo 16. O benefício das bolsas institucionais aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo, bem como disciplinas oferecidas através de turmas especiais, seminários, cursos, congressos e/ou quaisquer outros eventos organizados/patrocinados pela Universidade de Cruz Alta.

Artigo 17. O benefício previsto neste Regulamento é concedido nos termos do respectivo edital e sob condição resolutiva, pelo que não configura direito adquirido de assistência educacional ou do seu percentual.

Parágrafo único. O benefício poderá ser cancelado ou o seu percentual alterado de acordo com número de candidatos, recursos disponibilizados pela Instituição, política institucional ou tratamento legal pertinente, observado o disposto no artigo 22 deste Regulamento.

Artigo 18. Os documentos citados neste Regulamento serão disponibilizados pelo Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 19. A Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE poderá baixar atos administrativos próprios em complementação ao presente Regulamento, que serão assinados em conjunto com a Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 20. Das decisões emanadas dos processos seletivos cabe recurso:

I – Em primeira instância à Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE.

II – Em segunda e última instância ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados na secretaria da Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE.

Artigo 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE, e, em grau de recurso, pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: pias@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

Artigo 22. As propostas de alteração do presente Regulamento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE e pela Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 23. A legislação citada neste instrumento que for revogada, alterada e/ou que venha a ser criada ficará fazendo parte integrante do presente Regulamento Geral.

Artigo 24. O PROBIN poderá ser modificado, em parte ou no todo, ou suspenso ou cancelado sem aviso prévio, respeitando os benefícios concedidos até o final de sua vigência.

Parágrafo único. Os beneficiários do PROBIN que aderiram ao Programa antes da data da publicação do presente Regulamento migrarão automaticamente para as novas regras, vedada qualquer pretensão de direito adquirido.

Artigo 25. O presente Regulamento Geral passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, revogando-se a Resolução do Conselho Curador Nº 01/2014, de 27/05/2014; atualizações anteriores e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 06 de julho de 2020.

Prof^a. Ma. Luísa Cristina Carpovinski Pieniz
Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta

